



AUTORIZAÇÃO

Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Bocaina de Minas e a Associação de Pais e Amigos –APAE.

DADOS DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAINA DE BOCAINA DE MINAS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.9090001-75, situada na Avenida José Pacheco de Araújo, 01, na cidade de Bocaina de Minas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	3.3.50.43.00.2.08.01.08.244.0016.2.0033
1.500.000	75 SUBVENÇÃO SOCIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	

Valor da Despesa: no valor total de R\$ 123.739,96 (cento e vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Fundamentação legal: Art. 29 e 32, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.331/25.

Considerando que o art. 29, E ART. 31, II da Lei Federal nº13.019/2014, estabelece que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que os vereadores Rafael Francisco Diniz, Paulo Cezar Vani da Silva, Carlos Augusto Diniz, Gilmar de Oliveira, Tania Vani Benfica, Jose Fernando de Carvalho, por meio de emenda impositiva individual, realizaram Programação orçamentária no projeto de lei orçamentária anual destinando recursos para subvenção à APAE conforme indicações em anexo.

Considerando que as programações orçamentárias estão previstas na Lei Orçamentária Municipal 1331/2025 que fixa o orçamento para o exercício de 2026.

Considerando que a Entidade apresentou toda a documentação prevista nos art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

Ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site Oficial do Município.

Bocaina de Minas, 23 de janeiro de 2026.



Luzimar de Moura Benfica

Prefeito Municipal